



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CONTRATO 264/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E JULIO CESAR JIRO IKEHARA 3005288894 - ME.

Processo 095/2026, Inexigibilidade nº 015/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.18.244.335/0001-10, com sede da Prefeitura localizada na Rua José Coutinho, n 39 - Centro, CEP: 37.262-000 SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Henrique Avelar, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. M-4. 241.134 e CPF n. 596.785.266-20, residente e domiciliado em SANTO ANTÔNIO DO AMPARO- MG.

CONTRATADA: JULIO CESAR JIRO IKEHARA 3005288894 - ME, CNPJ: 34.120.846/0001-87, com sede na Rua Silvia, 1603, Bairro Nova Gerty, na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP:09.571-300, neste instrumento representado pelo Senhor JULIO CESAR JIRO IKEHARA, portador do CPF nº 300.528.888-94, residente em São Caetano do Sul/SP.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviço de Show Artístico da **BANDA KASHMIR**, no dia 04 de Julho de 2026, com duração de **02h00min(duas horas)**, durante as festividades do **2º Encontro Nacional de Motociclistas do Distrito de São Sebastião da Estrela Município de Santo Antônio do Amparo/MG.**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **29/06/2026 à 29/08/2026**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Dão-se ao presente contrato o valor de **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**

3.1.1. O preço ora estipulado é único, não sofrendo qualquer tipo de majoração, seja a que título for.

CLAUSULA QUARTA - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A apresentação da banda será no dia 04 de Julho de 2026 na Praça da Cavallhada em São Sebastião da Estrela.

4.2. A Contratada deverá executar o Show utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, juntamente com sua equipe técnica, conforme disposto neste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

4.3. Tempo duração: **02h00min (duas horas)**.

4.4. O horário de início do show poderá sofrer alterações de até 02h00min, após esse prazo o tempo de duração do show poderá sofrer alterações, DESDE QUE COMBINADO ENTRE AS PARTES.

4.5. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA, inicie a apresentação artística no prazo designado no item anterior, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO SHOW:

5.1. A banda deverá se apresentar no local do evento com antecedência para conferência de equipamentos e passagem de som.

5.2. Salvo nos casos específicos em que esta consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor descrito na alínea "11.1" da Cláusula Décima Primeira, decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.4. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

5.5. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

5.6. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLAUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável:

6.1.1. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

Fica designada Gestora do contrato a Sra. Audirene de Lourdes Garcia Santos. Fica designada fiscal do contrato a Sra. Lucimere Aparecida de Faria Silva Martins.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da CONTRATADA cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14133/21;

7.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Apresentar-se para o show, juntamente com sua equipe e apoio técnico antes do início do evento;

7.1.11. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da BANDA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

7.1.12 Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no inciso "7.1.10" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30 (trinta) segundos.

7.1.13 As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados pessoais; Exceto dados previstos em lei, em respeito à transparência da contratação pública.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do show, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do show;

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização do show, na forma do contrato;

7.2.6 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

7.2.6. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;

7.2.7. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;

7.2.8. Providenciar dois camarins no local do evento que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, abastecido com água, sucos, refrigerantes, frutas e salgados, conforme acordado entre as partes;

7.2.9. Responder integralmente perante o ECAD, sobre os Direitos Autorais referentes ao espetáculo, recolhendo às suas expensas, se for o caso, o valor correspondente.

7.2.10.A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

7.2.11.A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

7.2.12. A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado;

7.2.13. Da divulgação, será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA;

7.2.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

7.2.15. Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

7.2.16. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 06 (seis) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE;

7.2.17. Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATADA e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

7.2.18. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança etc.

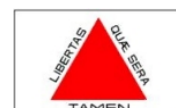
7.2.19. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLAUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO:

8.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

8.2. Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;
- 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de SANTO ANTÔNIO DO AMPARO pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. Não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, depois de notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE.

9.3. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.

9.4. A contratada estará sujeito à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

9.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em uma parcela da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	DATA DE PAGAMENTO
Parcela única	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	05 (cinco) dias após a realização da apresentação

11.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, na conta fornecida pela contratada, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

11.2.10 pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.2.2 A Notas Fiscal ou documentos que a acompanhem para fins de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.2.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.2.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma;

11.2.5 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

11.3 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

11.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- 02.006.001 - 13.392.0473.2077 - 3.3.90.39.00.00 (Ficha 354 Fonte 1500)

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A alteração relacionada nessa cláusula, em virtude da natureza do objeto do contrato, deverá ser precedida expressamente através de acordo mútuo entre as partes.

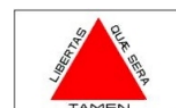
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. 095/2026 - Inexigibilidade nº 015/2026, artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - É vedada a cessão ou subcontratação no todo ou em parte pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

15.2 - O não exercício de qualquer direito neste contrato ou a falta ou atraso por parte da Contratante não constituirá renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela Contratada como precedente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

15.3. A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral;

15.4. O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado;

15.5. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA;

15.6. A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos;

15.7. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes;

15.8. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, para solução de quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

16.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato será assinado pelas partes.

Santo Antônio do Amparo/MG, 29 de Junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG
CONTRATANTE

JULIO CESAR JIRO IKEHARA 30052888894 - ME
JULIO CESAR JIRO IKEHARA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____

